



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 006/91 - JAB

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-ros encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 006/91 - PMC - cesta cata que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação intergovernamental com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo.

Tratando-se de matéria de relevante interesse dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa respeitável Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI

À Sua Excelência o Senhor

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.006 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a construção pela Secretaria em área doada pelo Município, de prédio para unidade escolar, equipada com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações, destinada à implantação de escola de Ensino Fundamental, a ser administrada pelo Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal está também autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental, conforme disposto no caput deste artigo, quando se tratar dos seguintes casos, respeitadas as condições de equipamento e instalações descritas:

- I- prédios escolares recém-construídos;
- II- prédios escolares em processo de construção; e,
- III- prédios escolares objeto de Reforma Geral e Completa.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Cooperação Intergovernamental referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 1990

Ofício GS nº 3.421/90

Senhor Governador

Em 13 de setembro de 1989, por intermédio do Decreto nº 30.375, o Governo do Estado instituiu o Programa de Municipalização do Ensino, cujo objetivo fundamental é contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão. O mesmo documento previa, também, que o programa em questão seria desenvolvido pela ação integrada e cooperativa do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Naquele momento, o texto do referido Decreto e a exposição de motivos que o acompanhava, já apresentavam amplamente as justificativas que fundamentaram a tomada de decisão do Governo Estadual no sentido da descentralização decisória na administração da educação pública estadual. Assim, entre outros motivos, a necessidade de desburocratização, bem como a de aumentar a participação da comunidade na educação de suas crianças, justificam o empenho do Governo do Estado em buscar novas formas de trabalho cooperativo com as prefeituras municipais e a sociedade local.

Acima de tudo, o que se visa é a implantação, em São Paulo, de um novo modelo educacional nos termos do qual a escola se define, não como escola estatal, mas como escola efetivamente pública, pela qual todos devem se sentir responsáveis. Esse novo modelo baseia-se, portanto, na ideia de cooperação entre o Estado e a Sociedade e, dentro do Estado, entre os três níveis de governo.

Podemos dizer que o Programa de Municipalização do Ensino já se encontra definitivamente implantado e com resultados altamente satisfatórios, se analisado na perspectiva da rapidez de construção, diminuição de custos na ampliação da rede física e início efetivo da participação da comunidade no equacionamento das questões escolares do nível do Município, por intermédio das Comissões de Educação do Município. Estas, em grande número, já são uma realidade e atingem o alvo da "municipalização da preocupação com a educação". Verifica-se, assim, o consequente envolvimento da sociedade local com as autoridades e os especialistas da área de educação de modo a colocar em prática as principais funções atribuídas à Comissão de Educação do Município, a saber:

- 1 Identificar as necessidades educacionais do Município.

COMISSÃO ESPECIAL PARA COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Presidente: Luiz Antonio Palma e Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secretário: Carlos Estevam Martins

Governador: ORESTES QUÉRCIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 Planejar o atendimento dessas necessidades priorizando os serviços e definindo os agentes sociais ou governamentais encarregados de sua execução.

3 Acompanhar e avaliar os gastos dos governos (federal, estadual e municipal) na área de educação.

4 Subsidiar os governos (estadual e municipal) na elaboração da Política Educacional e dos Planos de Educação.

O presente Termo de Cooperação-Intergovernamental representa uma nova alternativa para as ações cooperativas entre o Estado e os Municípios. Por meio deste Termo de Cooperação, o Município providenciará o terreno de sua propriedade para a construção de prédio de escola fundamental, em local que possibilite o atendimento da demanda adicional por vagas nesse nível de ensino. De sua parte, o Estado construirá, direta ou indiretamente, o prédio escolar e o destinará devidamente equipado, à Prefeitura Municipal.

Assim, a partir dessas ações, o novo prédio passará a fazer parte integrante da Rede Física de Ensino do Município que se incumbirá de criar, instalar e fazer funcionar uma nova escola fundamental, às suas expensas e sob sua orientação. Ao Estado caberá a responsabilidade de continuar mantendo a sua Rede de Ensino fundamental, não podendo existir-se de prestar orientação técnica-pedagógica e administrativa ao Município, tendo em vista o necessário suporte técnico a implantação e/ou desenvolvimento dos sistemas municipais de educação.

Podemos dizer que, sem dúvida, essa alternativa representa um passo à frente na redefinição das relações intergovernamentais em nosso Estado. Atualmente, o ensino de 1º grau encontra-se "desatualizado", ou seja, mais de 80% das matrículas são de responsabilidade do sistema de ensino mantido pelo poder público estadual. Os Municípios respondem hoje por menos de 10% das matrículas nesse nível de ensino. Essa tendência pode ser revertida, em benefício do próprio ensino, se forem seguidos os preceitos constitucionais quanto à organização dos sistemas de ensino, em particular aqueles que se referem à prioridade de atuação do Município no ensino fundamental e à prevalência que deve ter o princípio de descentralização nas diretrizes administrativas. Por outro lado, não deve ser esquecido o preceito da Constituição federal que estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

Dessa forma, aos Municípios que voluntariamente aderirem a este Termo de Cooperação fica aberto o caminho para a efetiva instituição e/ou desenvolvimento de seus sistemas municipais de ensino. Sem dúvida, isto

propiciará melhores condições para que o Município possa:

a) tomar a iniciativa de suas próprias decisões no âmbito da educação fundamental;

b) empregar criteriosamente os recursos oriundos de impostos e transferências, segundo as obrigações constitucionais.

Não é demais lembrar que a instituição dos sistemas municipais de ensino é uma tendência irreversível na organização da educação brasileira. Por essa razão, a Constituição Estadual, em seus artigos 241 e 242, já tratou dos Planos Municipais de Educação e da criação dos Conselhos Municipais de Educação a serem regulamentados por leis complementares.

De modo geral, o presente Termo de Cooperação visa facilitar a concretização das responsabilidades do Município definidas pela Constituição Federal:

"Art. 3º - Compete aos Municípios:

VI - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Art. 211 - § 2º: Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 212 - § 3º: A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório."

A Constituição Estadual é ainda mais taxativa quando prescreve:

Art. 240 - "Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo."

Resumindo e concluindo, podemos dizer que este Termo de Cooperação amplia os canais de comunicação e acentua a mútua responsabilidade do Estado e do Município no desenvolvimento de uma função pública de interesse comum. E isto, sem dúvida, pode representar, em si, um processo educativo para a própria administração pública, tanto na esfera estadual como na municipal, suscetível de ser transferido para as outras áreas de ação do poder público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

CARLOS ESTEVAM MARTINS, Secretário da Educação

Excelentíssimo Senhor Dr. Orestes Quércia, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 32.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Secretário da Educação celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com Municípios do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face da Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus Sistemas de Ensino e

Considerando que a Constituição Estadual, além de estabelecer que os Municípios devem organizar seus próprios sistemas de ensino (artigo 239) prescreve ainda no artigo 240, que: "Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, e pré-escolar, só poderão atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis es tiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo";

Decreto:

Artigo 1º - fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental, com os Municípios que, a despeito de estarem ou não participando do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, voluntariamente aderirem à forma de Cooperação, nos termos do modelo anexo a este decreto com a finalidade de descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, o Secretário da Educação baixará normas complementares para sua execução.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvaranga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1990.

MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO
N. 32.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Termo de Cooperação Intergovernamental que, entre si, celebraram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de...

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representado pelo seu titular devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 32.392, de 24 de setembro de 1990 e o Município de doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 199, têm, entre si, justo e acertado celebrar o presente Termo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação Intergovernamental é o de construção, pela Secretaria em área(s) doada(s) pelo Município, de prédio(s) para unidade(s) escolares, equipada(s) com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações, destinadas à implantação de escola(s) de ensino fundamental, a ser administrada pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns

a) Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

- 1 fluxo de dados e informações;
- 2 apoio mútuo entre os participantes na utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- 3 supervisão do planejamento, execução e avaliação do objetivo deste Termo de Cooperação Intergovernamental, com a colaboração da Comissão Municipal de Educação, onde a mesma se encontrar constituída;

b) cada participante se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

- a) Destinar o(s) prédio(s) escolares) objeto(s) deste instrumento com o mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações existentes no(s) mesmo(s), à administração do Município, conforme padrão vigente da Secretaria;
- b) Designar um representante para acompanhamento dos trabalhos técnicos de individualização, aprovação e aceitação da(s) área(s) a ser(em) doada(s) pelo Município;
- c) Realizar Reformas Gerais visando a restabelecer as condições originais do(s) prédio(s) destinado(s) ao Município;
- d) formalizar a destinação do(s) prédio(s) escolares) tratado(s) neste termo, na conformidade da legislação em vigor, com o concurso da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de sua Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

- a) Criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Termo de Cooperação Intergovernamental;
- b) Relacionar o(s) terreno(s) que poderá(ão) ser doado(s) pelo Município, com respectivo(s) endereço(s), em documento apartado que passará a integrar este termo;
- c) Doar ao Estado área(s) de propriedade municipal, livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus ou responsabilidade destinada(s) à construção de escola(s) de ensino fundamental;
- d) Substituir, em caso de necessidade, qualquer terreno que não venha apresentar condições de aproveitamento, de comum acordo com a Secretaria, no que tange à indicação de outra área que venha interessar à execução do Plano de Obras/St, observado o item "b" da cláusula terceira;
- e) Criar, instalar e colocar em funcionamento a(s) escola(s) objeto deste termo que passará(ão) a fazer parte integrante da Rede Municipal de Ensino, ao qual compete alocar os recursos humanos e materiais;
- f) Não alterar a utilização do(s) imóvel(is) a que se refere este termo e destinado(s) à implantação de escola(s) para atendimento à demanda escolar do ensino fundamental;

- g) Realizar, as suas despesas, Reforma(s) de Emergência(s) necessária(s) ao bom funcionamento da(s) Unidade(s) escolar(es);
- h) Permitir, quando necessário, a verificação do(s) imóvel(is) por representante credenciado, da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação serão dotações próprias dos orçamentos da Secretaria e do Município;

1 O valor das obras, bem como das demais despesas e a respectiva repartição dos recursos orçamentários, serão objeto de aditamento, cuja lavratura desde já fica autorizada.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 5(cinco) anos, renovado automaticamente por igual período, salvo denúncia de um dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

- a) Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias, respeitando sempre o término do ano letivo;
- b) A infração de qualquer das obrigações ora assumidas ensejará a rescisão do presente termo;
- c) O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar ou rescindir o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

O presente Termo de Cooperação poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, exclusivamente no que tange à sua execução.

Do Foro

fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes deste termo após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Intergovernamental, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199

Secretário da Educação

Testemunha:.....

Prefeito Municipal de

Testemunha:.....

RESOLUÇÃO SE-222, DE 26-10-90

Baixa normas complementares para a execução do Decreto 32.392, de 24-09-90, que autoriza o Secretário da Educação celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com Municípios do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto do artigo 2º do Decreto 32.392, de 24-09-90, e considerando:

a necessidade de se garantir a expansão e melhoria do ensino fundamental, através da ação cooperativa e integrada do Governo do Estado de São Paulo com as Prefeituras Municipais;

a necessidade da implantação de uma nova concepção de escola pública baseada na cooperação de todos os responsáveis;

a responsabilidade dos Municípios pelo ensino fundamental, nos termos do artigo 24 da Constituição Estadual, resolve:

Artigo 1º - A descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 32.392/90, far-se-á através da celebração de Termo de Cooperação Intergovernamental — TCI, entre o Estado — Secretaria da Educação — e Municípios, observada essa Resolução.

Artigo 2º - A Escola Municipal de 1º Grau a ser instalada no prédio, objeto do Termo de Cooperação Intergovernamental — TCI, deverá atender, inicialmente, no mínimo as quatro primeiras séries.

Artigo 3º - As atividades relacionadas à execução do Termo de Cooperação Intergovernamental serão coordenadas por uma Comissão Especial para Cooperação a qual caberá:

- I - organizar roteiro de procedimentos básicos para celebração dos termos de cooperação;
- II - analisar, conclusivamente, as propostas dos Municípios;
- III - avaliar a execução dos termos celebrados.

Artigo 4º - O Município interessado na celebração do Termo de Cooperação Intergovernamental deverá apresentar:

- I - na fase preliminar, para efeito do que prevê o inciso I do artigo 3º:
 - a) localização geográfica do terreno a ser doado;
 - b) documento informativo sobre a demanda escolar no setor onde se situa o terreno, elaborado em conjunto com a Delegacia de Ensino, a partir das propostas apresentadas pelos responsáveis pela Educação no Município — CEM, ou pela Comissão de Educação do Município — CEM, ou pelo Grupo Local de Diretores — GLD.

II - na fase de formalização do termo do convênio:

- a) lei municipal que autoriza o Prefeito a celebrar o TCI;

- b) certificado de encaminhamento de prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) lei municipal de doação do terreno;
- d) título dominial e certidão vintenária do Registro de Imóveis com negativa de ônus do terreno e de alienação;
- e) declaração de que todos os atos necessários à formalização da assinatura do TCI não contrariam a Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Os órgãos da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, no âmbito de suas atribuições e quando solicitados, oferecerão orientação técnico-pedagógica e administrativa ao Município.

Artigo 6º - Caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação:

- I - manter acervo de documentos e dados resultantes do processo de cooperação de que trata o artigo 1º desta Resolução;
- II - realizar reformas gerais visando ao restabelecimento das condições originais do prédio destinado ao Município, bem como promover ampliações, quando for o caso, de acordo com os procedimentos regulares já estabelecidos pela Secretaria da Educação.

Artigo 7º - A instalação da escola municipal de ensino fundamental, observados, no que couber, os termos desta Resolução, a legislação vigente e a Cláusula Oitava do modelo de TCI, que integra o Decreto 32.392/90, poderá ocorrer ainda:

- I - em prédios escolares recém-construídos;
- II - em prédios escolares em processo de construção, tão logo as obras estejam concluídas;
- III - em prédios escolares que sejam objeto de Reforma Geral e Completa.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal interessada na instalação de escola municipal em prédio que se encontre numa das situações previstas neste artigo poderá assinar Carta de Intenção com a Secretaria da Educação, ad referendum da Câmara Municipal, como procedimento preliminar à fase de formalização do TCI, observado o disposto no inciso II do artigo 4º.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 3115/90-SE).

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Instruções às Prefeituras Municipais interessadas em instalar Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em prédios destinados pelo Estado, mediante Termo de Cooperação Intergovernamental (T.C.I.)—(Decreto N. 32.392 de 24-09-90, publicado no DOE de 26-09-90).

1 INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 As Prefeituras Municipais já participantes do Programa de Municipalização do Ensino, que receberam recursos estaduais para construção de prédio escolar, também poderão assinar T.C.I. para instalação de escola municipal.

1.2 O prédio em questão, construído pela Prefeitura Municipal, poderá ser objeto de T.C.I., desde que nele ainda não esteja instalada uma escola estadual.

1.3 Também poderão ser objeto de T.C.I. todos os prédios escolares em processo de construção, desde que não estejam destinados a substituir prédios escolares estaduais em estado precário, ou, prédios escolares recém-construídos, desde que neles ainda não estejam instaladas escolas estaduais.

1.4 Além dessas situações a Prefeitura Municipal poderá propor a construção de novos prédios escolares, necessários ao atendimento da demanda do Ensino Fundamental no município, desde que ouvida a Delegacia de Ensino respectiva e os Responsáveis pela Educação no Município (R.E.M.), ou Comissão de Educação do Município (C.E.M.) ou Grupo Local de Diretores (G.L.D.).

2 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 PARA O CASO DE PRÉDIOS ESCOLARES RECM-CONSTRUÍDOS, EM PROCESSO DE FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO OU PRÉDIOS OBJETO DE REFORMA GERAL E COMPLETA

2.1.1 O Prefeito assina com o Secretário da Educação uma Carta de Intenção, onde conste o prédio a ser objeto de T.C.I., bem como o tipo de unidade escolar que pretende instalar, (se de 1ª a 4ª, ou de 1ª a

8ª), e demanda a ser atendida (N. de classes, de alunos e origem).

2.1.2 Esta Carta de Intenção, bem como a minuta do I.C.I., devem ser submetidas pelo Senhor Prefeito ao referendo da Câmara de Vereadores.

2.1.3 Uma vez aprovadas as intenções expressas pela Prefeitura Municipal a Câmara de Vereadores deve promulgar Lei Municipal autorizando o Senhor Prefeito a assinar o termo de Cooperação Intergovernamental.

2.1.4 Após autorização pela Câmara de Vereadores para assinatura do I.C.I., o Senhor Prefeito deve providenciar a seguinte documentação necessária a formalização:

- a) Ofício dirigido ao Secretário da Educação solicitando celebração de I.C.I. visando a descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo (1 via);
- b) Certidão de exercício do Cargo de Prefeito, expedido pelo Secretário da Prefeitura ou cargo equivalente, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- c) Declaração do Senhor Prefeito, sob as penas da lei, informando que aplicou 25% no mínimo, da receita tributária resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em 1989 (artigo 212, da Constituição Federal e artigo 149, inciso III, da Constituição Estadual) — (1 via);
- d) Recibo expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas do exercício anterior;
- e) Cópia da Lei Municipal autorizando o Prefeito a celebrar o I.C.I. — (1 via);
- f) Publicação da Lei Municipal em jornal do município ou certidão de registro em cartório — (1 via);
- g) Lei Municipal de doação do terreno;
- h) Título domínial e certidão vintenária do Registro de Imóveis com negativa de ônus do terreno e de alienação;
- i) Termo de Cooperação Intergovernamental preenchido em 03 (três) vias, fornecidas pela Secretaria da Educação;
- j) Declaração de que todos os atos necessários à formalização da assinatura do I.C.I. não contrariam a Lei Orgânica do Município — (1 via);

1) ficha de informações da Prefeitura devidamente preenchida (Modelo em anexo — 1 via).

2.2 PARA O CASO DE PROPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS

2.2.1 Carta de Intenção onde conste o local destinado à construção do prédio a ser objeto do I.C.I.

2.2.2 A Prefeitura Municipal deverá obter, junto à Delegacia de Ensino respectiva, parecer fundamentado aprovando sua proposta.

2.2.3 Os elementos técnicos indispensáveis para a fundamentação da proposta, a serem fornecidos pela D.F., são os seguintes:

- a) Quadro de Construção (Q.C.), cujo preenchimento é de responsabilidade do R.F.M./D.F., onde estão relacionadas e priorizadas em nível de município, as obras necessárias ao atendimento da demanda;
 - b) Quadro de Origem dos Alunos (Q.O.), preenchido pelo R.F.M./D.F. e que oferece subsídios para ocupação do novo prédio;
 - c) Quadro de Análise da Demanda Escolar, onde o R.F.M./D.F. deverá analisar todas as situações-problema que envolvam a expansão/ampliação da rede escolar, em relação à obra proposta.
- 2.2.4 Localização geográfica, no mapa do município, da demanda existente para o novo prédio e do terreno a ser oferecido — (1 via).
- 2.2.5 A proposta de construção de novo prédio escolar deve ser entregue pela Prefeitura Municipal no Gabinete do Secretário a fim de ser analisada conclusivamente pela Comissão Especial para Cooperação.
- 2.2.6 No caso de aprovação da proposta, a Prefeitura Municipal deve ainda providenciar os documentos relacionados no item 2.1.4, necessários à formalização do I.C.I.

OBSERVAÇÃO: Acompanham estas Instruções os seguintes anexos:

ANEXO 1 Modelo de Carta de Intenção.

ANEXO 2 Modelo de Ofício dirigido ao Sr. Secretário solicitando celebração do T.C.I. (no caso de prédio a ser construído).

ANEXO 2A Modelo de Ofício dirigido ao Sr. Secretário solicitando celebração do T.C.I. (para os demais casos de prédios escolares).

ANEXO 3 Modelo de Lei Municipal autorizando assinatura do T.C.I.

ANEXO 4 Modelo de Lei Municipal de doação de terreno.

ANEXO 5 Ficha de Informações da Prefeitura Municipal.

ANEXO 6 Quadro de Construção (expedido pela Delegacia de Ensino).

ANEXO 6A Informações sobre Conjuntos Habitacionais (idem).

ANEXO 7 Quadro Locais de Origem (idem).

ANEXO 7A Quadro Locais de Origem dos Alunos (idem).

ANEXO 8 Quadro de Análise da Demanda Escolar (idem).

ANEXO 1

CARTA DE INTENÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES A SEREM ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de e a Secretaria de Estado da Educação,

- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

- Considerando que a Constituição Estadual, além de estabelecer que os Municípios devem organizar seus próprios sistemas de ensino (artigo 239) prescreve ainda no artigo 240, que: "Os Municípios responderão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, e pré-escolar, podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo";

- Considerando o disposto no Decreto N. 32.392, de 21-09-90, Res. SE N. 222, de 26-10-90,

Assumem o compromisso de favorecer a implantação de unidades escolares de ensino fundamental a serem administradas pelo Município.

Para tanto a Prefeitura Municipal de legalmente representada pelo Sr. Prefeito e a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo seu Secretário Dr. Carlos Estevam Aldo Martins, assinam a seguinte Carta de Intenção:

1 A Secretaria de Estado da Educação se dispõe a destinar o(s) prédio(s) escolar(es) situado(s) à Rua N., Bairro no Município de para instalação de unidade escolar de ensino fundamental, com () salas de aula, a ser administrada pela Prefeitura Municipal de

2 O referido prédio será destinado ao Município, devidamente equipado com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das

3 A Prefeitura Municipal de se dispõe a doar ao Estado área(s) de propriedade municipal, livre(s) e desembragada(s) de quaisquer ônus ou responsabilidades, situada(s) à(s) Rua(s)
N. Bairro Município de
....., para construção de unidade(s) es-
colar(es) de ensino fundamental.

4 A Prefeitura Municipal de dispõe-se também a criar, instalar e colocar em funcionamento a(s) unidade(s) escolar(es) de ensino fundamental no(s) prédio(s) escolar(es) objeto desta Carta de Intenção, a(s) qual(is) passará(ão) a funcionar com classes de a série.

5 A(s) referida(s) unidade(s) escolar(es) passará(ão) a fazer parte da Rede Municipal de Ensino, competindo à Prefeitura Municipal alocar os recursos humanos e materiais necessários.

São Paulo, de de 199

a) Prefeito Municipal de

a) CARLOS ESTEVAM ALDO MARTINS
Secretário da Educação

ANEXO 2

..... de 199

Ofício N.

Senhor Secretário,

Pelo presente expediente vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de Termo de Cooperação Intergovernamental, nos termos do Decreto N. 32.392 de 24-09-90 e Res. SE N. 222 de 26-10-90, visando a construção pela Secretaria da Educação, em área doada pelo Município, da EMPG
....., com salas de aula e demais dependências, situada neste município, à Rua
N., Bairro
Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS ESTEVAM MARTINS
D.D. Secretário da Educação
São Paulo - SP

ANEXO 2A

....., de de 199

Ofício N.

Senhor Secretário,

Pelo presente expediente-vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de termo de Cooperação Intergovernamental, nos termos do Decreto N. 32.392 de 24-09-90 e Res. SE N. 222 de 26-10-90, visando a destinação pela Secretaria da Educação, a esta Prefeitura Municipal, do prédio escolar situado à Rua

....., N., Bairro, Município de, com salas de aula e demais dependências, para nele ser instalada a EMPG

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS ESTEVAM MARTINS
DD. Secretário da Educação
São Paulo - SP

ANEXO 3

MODELO DE LEI AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE ICI - TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

LEI N. , de de 199

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de Cooperação Intergovernamental com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de
..... Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
..... aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Cooperação Intergovernamental com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a construção pela Secretaria em área(s) duada(s) pelo Município, de prédio(s) para unidade(s) escolar(s), equipada(s) com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações, destinada(s) à implantação de escola(s) de ensino fundamental, a ser administrada pelo Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal está também autorizado a celebrar termo de Cooperação Intergovernamental, conforme o disposto no caput deste artigo, quando se tratar dos seguintes casos, respeitadas as condições de equipamento e instalações descritas:

- I - prédios escolares recém-construídos.
- II - prédios escolares em processo de construção.
- III - prédios escolares objeto de Reforma Geral e Completa.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Cooperação Inter-governamental referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

Prefeito Municipal

ANEXO 4

MODELO DE LEI MUNICIPAL OBJETIVANDO DOAÇÃO DE TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO ESCOLAR

lei N. de de de

"Autoriza a Doação de área à
Fazenda do Estado de São
Paulo".

A Câmara Municipal de
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de construção escolar, o imóvel situado no loteamento denominado, neste Município, adotando-se para efeitos patrimoniais os mesmos valores constantes da aquisição da respectiva área que assim se descreve:

Artigo 2º - A escritura de doação, deverá satisfazer a todas as exigências do artigo da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas verbas próprias do Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

0661 of of

Prefeito Municipal

ANEXO 5

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL
FICHA DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito:

.....

Nome do Vice-Prefeito:

.....

Endereço Completo da P.M.:

(rua, avenida, praça, etc.)

N., andar, bairro

Município

DDD:, Fone:, CEP:

CGC da P.M.:

Lei Municipal N., data/..../.....

...../...../..... Assinatura do PREFEITO MUNICIPAL

DRE: DE: MUNICÍPIO: 19

S E T O R	N. SALAS DE AULA / SETOR		NOME DA OBRA	CÓDIGO DO PROJETO	DIMENSIONAMENTO		INDI- CADOR	PROR- PORTE- DADE	OBSERVAÇÃO
	EXISTEN- TIES	DEFICI- TIES			OBRA NOVA	AMPLIA- ÇÃO			

- INDICADORES
- A - Inexistência de Escola e impossibilidade de atendimento nas próximas
 - B - Congestionamento - impossibilidade de implantação de CB/JU
 - C - Congestionamento - CB/JU em condições inadequadas
 - D - Congestionamento - implantação de CB/JU mas permanece em mais de dois turnos escolares
 - E - Substituição de preço precário
 - F - Substituição de preço casado

DATA DE CRI

Assinatura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DO ENSINO DO INTERIOR
INFORMAÇÕES SOBRE CONJUNTOS HABITACIONAIS 19

DRE: DE: SETOR: AGENTE: LOCALIZAÇÃO(bairro/endereço) (anexar planta da cidade em 2 vias)

SITUAÇÃO DO CONJUNTO: EM PROJETO OU CONSTRUÇÃO ENTREGUE EM N. DE UNIDADES OCUPADO EM N. DE UNIDADES

HA ESCOLA NO SETOR QUE POSSA ATENDER A CLIENTELA DO CONJUNTO? EM CASO DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA, A CLIENTELA A SER ATENDIDA ALÉM DAQUELA DO CONJUNTO? NOME DO(S)BAIRRO(S) OU LOTEAMENTO(S) N. DE ALUNOS: HA TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA QUE ATENDA AO CONJUNTO? GÊNERO DO CONJUNTO/ÁREA: ENDEREÇO: (anexar croqui em 2 vias)

OBSERVAÇÕES: DATA NOME CARGO/FUNÇÃO ASSINATURA

1001

DRE: _____

MUNICIPIO:

PROJEÇÃO DA MATRÍCULA 19

[illegible]

FATAD E

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

901

DRE: _____ DE: _____
MUNICÍPIO: _____ DISTRITO: _____
UE: _____
CÓD. PRÉDIO: _____ SETOR: _____

[illegible]

EATADE

ANEXO 7A



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 006/91 PMC 04/02/91

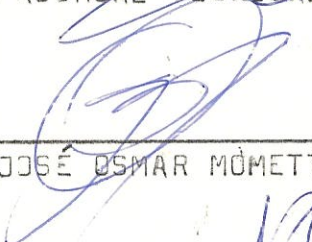
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO JITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

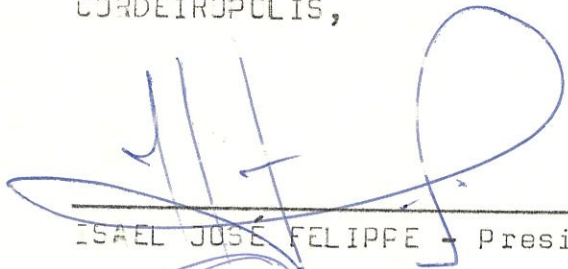
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 006/91 PMC 04/02/91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE C/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

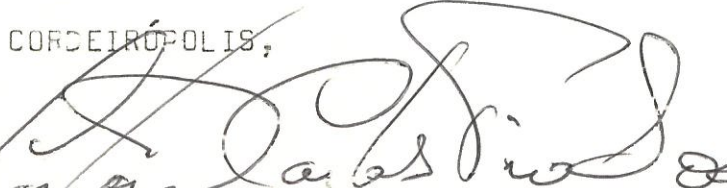
REF. PROJETO DE LEI Nº 006/91 -PMC- 04/02/91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

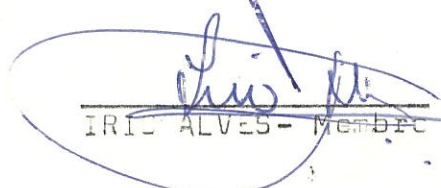
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIZ ALVES - Membro